

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

Portaria da Direção do Foro

nº229/2024

Designa Agentes da Policial Judicial para portarem arma de fogo de uso institucional.

O DIRETOR DO FORO, EM EXERCÍCIO, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da Lei n. 10.826, de 22.12.2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694, de 24.7.2012, regulamentados pela Resolução Conjunta n. 4, de 28.2.2014, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, de 6.11.2014, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que trata da aplicação, na seara da 5ª Região, do versado nos arts. 6º, inciso XI, e 7º-A, da Lei nº 10.826/2003, regulamentados pela Resolução Conjunta nº 4/2014 do CNJ e CNMP, e atribui, em seu art. 3º, § 3º, competência aos Diretores de Foro, no âmbito das Seções Judiciárias da 5ª Região, para designar os servidores que poderão portar arma de fogo institucional;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 344, de 9.9.2020, alterada pela Resolução nº 430, de 20.10.2021, do Conselho Nacional de Justiça regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no domínio dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos Agentes e Inspetores da Polícia Judicial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 686, de 15.12.2020, do Conselho da Justiça Federal, que cuida da regulamentação do porte institucional de armas letais e menos letais, bem como define os calibres das armas e os acessórios, disciplinando, em seu art. 5º, o prazo de validade da autorização para o porte de arma;

CONSIDERANDO a Resolução nº 380, de 16.3.2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe, entre outros temas, sobre o documento de autorização do porte de arma de fogo institucional a ser expedido pelo Poder Judiciário, nos termos da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 4/2014, em que a prévia concessão e os respectivos dados funcionais devem ser informados à Polícia Federal, para fins de registro no SINARM;

CONSIDERANDO a Resolução nº 467, de 28.6.2022, com as modificações concretizadas pela Resolução nº 566, de 19.6.2024, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta de modo superveniente, no âmbito do Poder Judiciário, o disposto nos arts. 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da Lei nº 10.826/2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694/2012;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo Administrativo SEI nº 0007983-29.2024.4.05.7600 (Despacho da Direção do Foro nº 2386/2024 – documento 4756946), em que foi verificado o atendimento dos requisitos e condições necessários à autorização do porte institucional de arma de fogo, de caráter ordinário,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os seguintes Agentes da Polícia Judicial, que compõem o quadro de pessoal da Seção Judiciária do Ceará, para portarem arma de fogo de uso institucional, de caráter ordinário, em razão da comprovação dos requisitos de idoneidade moral, vínculo funcional, ocupação lícita, residência fixa, capacidade técnica e aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo:

- 1 **Carlos Eugênio Ponte e Silva** - Matrícula CE364
- 2 **Francisco Edivandro do Nascimento** – Matrícula CE877
- 3 **Francisco Dias Maia Neto** - Matrícula CE946
- 4 **Helder Lacerda Leite** - Matrícula CE1606
- 5 **Francisco Demontier Araújo Granjeiro** - Matrícula CE1246
- 6 **Espedito Andrade Ribeiro** - Matrícula CE1403
- 7 **Maria Adriana Matos da Silva Barros**- Matrícula CE1923
- 8 **Gilmar Gomes Lima** - Matrícula CE1608
- 9 **Germano Paiva de Castro** - Matrícula CE1482
- 10 **Maria Cirlane Andrade de Abreu Alves** - Matrícula CE1628
- 11 **Carlos Ricardo de Sousa Nascimento** - Matrícula CE1667
- 12 **Joel Ponte Tabosa** - Matrícula CE1411
- 13 **Carlos Alberto Vicente Piedade** - Matrícula CE1694
- 14 **Valdélío Moreira da Silva** - Matrícula CE1629
- 15 **Willian Alves da Costa** - Matrícula CE1564
- 16 **Sandro Galvão de Sousa** - Matrícula CE1053
- 17 **Ítalo Weyne Barros Chagas** - Matrícula CE1568
- 18 **Thiago Silveira de Almeida** - Matrícula CE1948

§ 1º O porte tratado no *caput* deste artigo é válido por prazo indeterminado e tem abrangência no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe), observados os requisitos e condições legais reguladores do instrumento.

§ 2º Constatado o descumprimento das condições e dos requisitos previstos nas normas aplicáveis, o porte institucional de arma de fogo poderá ser revogado a qualquer tempo, a critério da Direção do Foro.

Art. 2º. Os Agentes da Polícia Judicial ora designados deverão observar fielmente as leis e as normas concernentes ao uso e ao porte de arma de fogo, em especial os procedimentos internos de fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO RODRIGUES COELHO NETO**, **VICE-DIRETOR DO FORO**, em 13/12/2024, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4766375** e o código CRC **6323A083**.

0007983-29.2024.4.05.7600/CE-DIRFORO-
ASSESSORIA ESPECIAL

4766375v3

Publicado no Diário Eletrônico Administrativo DEA/SJ/CE N° 239.0/2024 de 16 de dezembro de 2024, p. 01/03.

Esse texto não substitui a publicação oficial